

Uma Ordem de Bolsa, é um mandato relativo às operações de compra e venda em bolsa de quaisquer valores mobiliários.

As Ordens de Bolsa podem ser dadas ao Operador de Bolsa verbalmente, incluindo por via telefónica, ou por escrito, mediante o preenchimento de impresso próprio, por telex, telefax, transmissão por via informática ou outro meio apropriado.

Estas ordens dadas verbalmente são reduzidas a escrito, em impresso próprio, pelo representante ou empregado do Operador de Bolsa que as receber.

De acordo com o regulamento nº 4/GPCABVM/2014 de 17 de Outubro sobre as Sessões de Bolsa, Negociação e Operações, estabelece que as ordens de bolsa conterão obrigatoriamente as seguintes indicações:

- A identificação do ordenante.
- A natureza da operação (compra ou venda).
- A identificação dos valores mobiliários a transaccionar.
- A quantidade a transaccionar.
- O preço, que poderá ser:
 - **ao melhor**, quando não haja indicação qualquer limite de preço; e
 - **com limite de preço**, quando seja estipulado o preço máximo ou mínimo a que o ordenador está disposto a comprar ou vender, respectivamente.
- O prazo de validade, que é uma indicação ao critério do ordenante, e que pode ser:
 - para uma só sessão de bolsa;
 - para sessões de bolsa que decorram até uma determinada data, que não pode exceder os sessenta dias.
- Tratando-se de ordens dadas directamente a um Operador de Bolsa:
 - se for uma ordem de venda, indicação do intermediário financeiro que e o número da conta em que os valores mobiliários se encontram depositados ou registados;

- se for uma ordem de compra, indicação do intermediário financeiro que e o número da conta em o ordenante pretende que os valores mobiliários a adquirir sejam depositados ou registados, a menos que o ordenante pretenda que os valores comprados fiquem depositados ou registados junto do próprio Operador de Bolsa.

- A data e hora em que a Ordem de Bolsa é dada e, se diferente, data e hora em que a Ordem de Bolsa é recebida.

Ainda de acordo com a mesma Circular, as ordens de bolsa poderão conter quaisquer outras condições especiais pretendidas pelo ordenante, com vista à sua execução, desde que não sejam incompatíveis com as disposições legais em vigor.